



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 167, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2020

## SUMÁRIO

**PORTARIA N.º 025-A/2020**

**PAGINA 01**

**DECRETO N.º 025/2020**

**PAGINA 01/04**

**PORTARIA n.º. 025-A/2020, GAB. PREF.** 30 DE MARÇO DE 2020. **DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI), além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc. **RESOLVE:** Art. 1º - EXONERAR, a pedido a servidora ANA LUCIA FONTES BORGES, com CPF nº 902.990.431-34, do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na secretaria municipal de Saúde, com portaria anterior nº 014/2007. Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

**Decreto n.º 025/2020 – GAB.PREF.**, 01 de Junho de 2020. Dispõe sobre afastamento de servidores integrantes do grupo de risco, por conta da pandemia causada pela propagação mundial do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. **CONSIDERANDO** que, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerindo e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 167, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2020

em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; CONSIDERANDO que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19. DECRETA: Art. 1º - Este decreto estabelece formato atípico e provisório de formas, de afastamentos de servidores integrantes do grupo de risco e de atendimento ao público, a vigorar enquanto se mantiver a situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, alterável caso necessário. Art. 2º - Os servidores que integram o grupo de risco da COVID-19 deverão permanecer em suas residências, evitando o contato com múltiplas pessoas, servidores ou não, salvo por ordem expressa e justificada de seu superior. § 1º Compõe o grupo de risco mencionado no caput: I. Os idosos; II. Os diabéticos; III. Os hipertensos; IV. As lactantes e grávidas; V. Os acometidos por insuficiência renal crônica; VI. Os imunodeficientes. § 2º. A critério da Subsecretaria ou da secretaria, os servidores do grupo de risco que, em razão da essencialidade e natureza das atividades desempenhadas, puderem executar suas atribuições remotamente, deverão fazê-lo durante seu período de expediente normal. § 3º. No caso do trabalho remoto abordado no § 2º o servidor deverá apresentar relatório diário das atividades desempenhadas ao seu gestor imediato, que responderá pela efetividade e devido cumprimento das atribuições de seu servidor junto à subsecretaria de Recursos Humanos para fins de controle e registro de frequência. § 4º A partir do dia 01 de Junho deste ano, fica determinado que o afastamento dos servidores que apresentaram autodeclaração por integrarem o grupo de risco e que não estão realizando trabalho remoto, será compensado nos seguintes termos: I. Servidores efetivos compensarão o tempo de afastamento observando a seguinte ordem: a) Saldo de banco de horas; b) Saldo de férias não gozadas; c) Licença prêmio; d) Férias regulamentares agendadas para gozo no ano de 2020 que serão antecipadas; e) Compensação do tempo de afastamento no prazo de até 12 meses, a contar do encerramento do Estado de Calamidade Pública. II. Servidores comissionados de livre nomeação e provimento compensarão o tempo de afastamento observado a seguinte ordem: a) Saldo de férias não gozadas; b) Férias regulamentares agendadas para o gozo no ano de 2020 que serão antecipadas. III. Contratados temporários compensarão o tempo de afastamento observando a seguinte ordem: a) Saldo de férias não gozadas; b) Férias regulamentares agendadas para o gozo no ano de 2020 que serão antecipadas. c)



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 167, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2020

Compensação do tempo de afastamento no momento de seu desligamento em virtude de encerramento do contrato, descontado o tempo de afastamento se suas verbas rescisórias. § 5º Os servidores que estiverem afastados em razão de se enquadrarem no grupo de risco e que decidirem espontaneamente pelo retorno ao trabalho deverão preencher a assinar a autodeclaração de retorno ao trabalho constante no ANEXO I. § 6º Visando restringir a aglomeração de pessoas e ainda a preservação da saúde dos servidores públicos, e sem prejuízo das atividades, o gestor de cada unidade poderá, no âmbito de suas competências, decidir pelo afastamento de servidores que não se enquadram no grupo de risco, utilizando as mesmas formas e critérios de compensação constantes no § 4º deste artigo. § 7º Os servidores que precisarem de atendimento médico para qualquer atestado ou laudo deverão buscar a Junta Médica Municipal § 8º O servidor que faça percepção dos adicionais de periculosidade ou insalubridade referente à condição de trabalho, em caso de afastamento, terá suspenso o adicional no período que estiver afastado, fundamentado no fato de não estar exposto aos riscos. Art. 3º - Qualquer servidor que apresente sintomas de gripe deverá imediatamente comunicar o fato a seu superior, que poderá decidir pelo isolamento do servidor em sua residência, pelo prazo de sete dias corridos, preenchendo e firmando a autodeclaração conforme em ANEXO II. Parágrafo Único. A prestação de informações falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei. Art. 4º Determino a possibilidade e suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de saúde, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção. Art. 5º As licenças, permissões, autorizações e demais atos autorizativos municipais que tenham data de vencimento para os próximos 30 dias, ficam automaticamente prorrogadas por mais 60 dias a contar da data de publicação deste decreto. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, ao 01 (um) dia do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

ANEXO I AUTODECLARAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA Eu \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, lotado(a) na Secretaria \_\_\_\_\_, declaro, em atendimento ao disposto no artigo 2º, §5º do Decreto 025/2020, em manifestação única e pura da minha vontade, que desejo retornar ao serviço no



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 167, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2020

Município de Barão de Grajaú-MA e que estou apto (a) a realizar as atividades pertinentes ao cargo que ocupo. Declaro ainda estar ciente dos riscos a que me exponho em razão de integrar o grupo de risco conforme artigo 2º, §1º do referido Decreto, e que, ciente do perigo, opto, ainda assim, por retornar às minhas atividades de rotina. Barão de Grajaú-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor Ciente: Chefia Imediata: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020

**ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE** Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto 025/2020, que devo ser submetido a isolamento, em razão de apresentar sintomas como: ( ) Tosse; ( ) Coriza; ( ) Febre; ( ) Falta de ar/dificuldade de respirar; ( ) Dor de cabeça, náusea e vômito. Com data de início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional da COVID-19.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informações falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei. \_\_\_\_\_ Assinatura do Servidor Recibo do Superior/Secretário: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ESTADO DO MARANHÃO

### DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)  
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: [www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**Gleydson Resende da Silva**

Prefeito

**Manoel do Carmo Aires**

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de  
15 de março de 2017**